

um salário mínimo mensal para sustentar sua família e não possui recursos para pagar a multa. Requer que o recurso seja julgado procedente e que a multa seja cancelada.

O recorrente é contraditório em suas alegações, hora dizendo que o material apreendido não lhe pertence, hora dizendo que o material esta guardado consigo sede 1998 e foi adquirido antes de 2002. Assim suas alegações não contribuíram em sua defesa, conforme a Lei Estadual nº 14.181/2002 o transporte, a guarda, a posse ou a utilização de aparelho, petrecho ou equipamento de uso proibido ou sem o devido licenciamento ou registro constitui infração ambiental e o agente fiscal procedeu corretamente ao lavrar o auto de infração.

Adequo o valor autorizado pelo Decreto Estadual nº. 44.844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual é inferior ao valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 432-II-a-c-i, com o valor da multa atualizado para a UFEMG referente ao ano de 2014. Dessa forma o valor da multa pela penalidade aplicada passa a ser R\$ 2.838,61.

A condição financeira do Recorrente e a ausência de dolo no cometimento da infração não o isentam do cumprimento das sanções administrativas cabíveis às infrações cometidas. No entanto, pelo fato de o autuado não ter sido autuado praticando o ato de pescar (menor gravidade dos fatos) e por tratar-se de infrator com baixo nível socioeconômico caberiam dois atenuantes na infração, conforme o artigo 68, inciso I, alíneas 'c' e 'd' do Decreto Estadual nº. 44.844/08, com redução de cinquenta por cento no valor da multa.

Por fim, opino pelo **indeferimento** do recurso, com adequação do valor para o Decreto Estadual nº 44.844/08 e aplicação de atenuante, ficando o valor da multa para R\$ 1.419,30 (mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos).

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2014.


Júnia Kruk Almeida e Silva
Analista Ambiental
MASP 1124876-2

De acordo,
Talita Camille da Silva Raminho
Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico
IEF - Regional Rio Doce
OABMG: 125.722 - MASP: 1.330.521-4